

**DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 03/2013, DE 5 DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe sobre o prazo de validade das Certidões de Registro e Quitação de pessoa jurídica e de pessoa física, emitidas pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); e dá outras providências;

Considerando o disposto nos artigos 42, 43 e 44 da Lei nº 12.378, de 2010, que disciplinam o pagamento de anuidade de pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando o disposto no art. 18, inciso XI, da referida lei, pelo qual: *Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina: [...] XI **deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado;*** (grifos nossos)

Considerando o Ato Declaratório nº 2, de 18 de dezembro de 2012, que *fixa os valores de anuidades, da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e da taxa de emissão de carteira profissional para o exercício de 2013 e dá outras providências;*

Considerando, ainda, que a anuidade é devida a partir do primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício, podendo ser quitada até o dia 31 de março, sem qualquer prejuízo à pessoa física ou jurídica registradas nos CAU/UF;

Considerando, finalmente, que as certidões de registro e quitação de pessoa física (CRQPF) e de pessoa jurídica (CRQPJ) disponíveis no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) possuem, atualmente, validade de apenas 30 (trinta) dias;

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), no uso de suas competências,

**RESOLVE:**

1. Fixar em 90 (noventa) dias o prazo de validade das Certidões de Registro e Quitação emitidas pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) à pessoa física ou jurídica de Arquitetura e Urbanismo em dia com suas obrigações perante o conselho e que já tenha efetuado o pagamento da anuidade referente ao ano em curso.
2. Nos casos em que a pessoa física ou jurídica de Arquitetura e Urbanismo esteja em dia com o CAU/UF, mas ainda não tiver efetuado o pagamento da anuidade do ano em curso, fixa-se o limite do prazo de validade das CRQPF e CRQPJ em 31 de março do ano considerado.

Brasília, 5 de março de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Coordenador CEP-CAU/BR